

CHAMADA 02/2020

Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde/PPSUS – CE FUNCAP-SESA-Decit/SCTIE/MS-CNPq

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ceará-Funcap e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA, em parceria com o Ministério da Saúde-MS, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde-Decit/SCTIE/MS e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa, no âmbito do **Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS)**, nos termos aqui estabelecidos e em consonância com os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Estadual Nº 15.012/2011 e dos demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e em conformidade com as orientações registradas no Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico <http://www.funcap.ce.gov.br>.

1.1 ESCOPO

O Brasil apresenta dimensões continentais e abriga cerca de 210 milhões de pessoas, distribuídas em cinco regiões geográficas, fortemente marcadas por desigualdades socioeconômicas, diferentes perfis epidemiológicos, diversidades culturais, climáticas e distintos hábitos e costumes de vida. Essas disparidades regionais motivaram a destinação de investimentos financeiros voltados a cada Unidade Federativa (UF) em particular. Nessa perspectiva, o PPSUS é estruturado pelo Decit/SCTIE/MS e parceiros para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde que atendam as peculiaridades e especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação entre os sistemas estaduais de saúde, de ciência e tecnologia e a comunidade científica, promovida pelo PPSUS, permite maior interação entre os atores locais para o fortalecimento da Política Estadual de Saúde (PES).

O PPSUS tem por finalidade fortalecer as capacidades locais de pesquisa, apoiar o desenvolvimento de projetos que busquem soluções para os problemas e necessidades dos sistemas e serviços de saúde, desconcentrar o investimento destinado à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) e financiar pesquisas em temas prioritários em saúde.

O PPSUS envolve parcerias de instituições federais e estaduais. A coordenação nacional do programa está sob a responsabilidade do MS, por meio do Decit/SCTIE, o CNPq é responsável pelo gerenciamento administrativo do PPSUS. Na esfera estadual, a Funcap operacionaliza junto com a SESA, e cofinanciam o programa.

Para a operacionalização do Programa são transferidos recursos financeiros do MS ao CNPq, que, por sua vez, repassa às Fundações de Amparo e/ou Apoio à Pesquisa do país. Estas fundações são os agentes executores do Programa em cada UF. Cabe a essas, em parceria com as respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, lançar as chamadas para seleção de projetos de pesquisa em temas considerados relevantes para o sistema local de saúde e em consonância com as prioridades estabelecidas na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS) do MS.

O desenvolvimento do PPSUS possibilita, portanto, a aproximação entre os sistemas estaduais de ciência e tecnologia, de saúde e a mobilização da comunidade acadêmica da área para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas considerados prioritários, tendo como parâmetro as necessidades reais de saúde da população brasileira.

1.2 OBJETIVO

A presente chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante o financiamento de projetos de pesquisa relacionados ao objeto abaixo:

OBJETO

Apoiar financeiramente projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde no estado do Ceará, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Propor ferramentas de gestão da política pública de pesquisa em saúde;
- b) Identificar os problemas de saúde que dependem de conhecimento científico e tecnológico para a sua resolução;
- c) Direcionar os investimentos de CT&IS para atender às necessidades de aperfeiçoamento do SUS;
- d) Fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação em saúde existentes no estado do Ceará nas linhas de pesquisa definidas; e
- e) Fortalecer o Sistema de Saúde e de CT&IS no estado de Ceará, por meio de ações em parcerias setoriais e intersetoriais.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE, EQUIPE E INSTITUIÇÃO EXECUTORA

2.1.1 QUANTO AO PROPONENTE

2.1.1.1 O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da Funcap e do CNPq, bem como:

- a) Ser pesquisador Doutor atuante na área;
- b) Ter seus dados cadastrados atualizados na Plataforma Lattes/currículo, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/> até a data de submissão da proposta;
- c) Ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;
- d) Possuir Carta de anuência da instituição executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício);
- e) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;
- f) Observar diretrizes específicas constantes do Manual do Pesquisador da Funcap, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final, bem como as Diretrizes Técnicas do PPSUS;
- g) Não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-CE/2020;
- h) Não participar da equipe executora de mais de 2 (duas) propostas submetidas a esta Chamada;
- i) Ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- j) Não apresentar mais de uma proposta na condição de coordenador;
- l) Possuir vínculo funcional/empregatício com universidades, institutos, centros, fundações de pesquisa e desenvolvimento e demais órgãos da administração pública direta, autárquica ou

fundacional; empresas públicas ou sociedades de economia mista, de qualquer esfera do governo, e organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no próprio estado do Ceará.

2.1.1.2 Coordenadores, ou participantes de equipe na condição de **pesquisadores**, de projetos aprovados na Chamada 01/2017 – PPSUS-FUNCAP-SESA-Decit/MS-CNPq, **não** poderão submeter, a esta Chamada, projeto semelhante àquele já financiado.

2.1.1.2.1 Caso o proponente *coordene*, ou participe da equipe, na condição de *pesquisador*, de projeto aprovado na Chamada 01/2017- FUNCAP-SESA-Decit/SCTIE/MS-CNPq, este deverá incluir **obrigatoriamente**, e **separadamente do corpo do projeto**, informações que explicitem e justifiquem as diferenças entre o projeto já financiado e o projeto da proposta ora submetida. O grau de semelhança entre os projetos será avaliado pela Comissão de Especialistas (Etapa III do item 8 desta Chamada). A não obediência a essa exigência da Chamada implicará na imediata desqualificação da proposta (Etapa I do Item 8 desta Chamada).

2.1.1.2.2 Pesquisadores aprovados na Chamada 01/2017- FUNCAP-SESA-Decit/SCTIE/MS-CNPq, caso tenham projetos com parecer favorável nesta Chamada somente poderão ter projetos contratados caso tenham enviado relatório técnico-científico final e prestação de contas final do projeto aprovado na Chamada 01/2017.

2.1.2 QUANTO À EQUIPE EXECUTORA:

- a) Pode ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;
- b) Deve ser composta por, no mínimo, mais um membro de mesma titulação do coordenador. O mesmo será designado como coordenador substituto e representará o titular quando necessário;
- c) Todos os membros pesquisadores da equipe técnica deverão ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma *Lattes*/currículo. Esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros;
- d) Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos, colaboradores e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser enviada junto à documentação complementar do projeto no período de submissão;
- e) Não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-CE/2020.

2.1.2.1 Serão preferencialmente apoiadas as propostas que envolverem parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive a participação de colaboradores das secretarias estaduais e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

2.1.2.2 No caso de participação de empresa, a mesma deve apresentar um termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.

2.1.2.3 Serão preferencialmente apoiadas as propostas que envolverem instituições localizadas e atuantes em municípios no interior do estado do Ceará.

2.1.3 QUANTO A INSTITUIÇÃO EXECUTORA

2.1.3.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, denominados “proponentes”, com vínculo funcional/empregatício em instituição científica ou tecnológica situada no estado do Ceará, de natureza como as elencadas a seguir:

- a) Instituições de ensino superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional, em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c) Centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d) Empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no estado do Ceará.

2.2 QUANTO À PROPOSTA

2.2.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada e enviadas em versão eletrônica e impressa.

2.2.2 As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias:

Categoria A: projetos multicêntricos que envolvam necessariamente 3 (três) ou mais instituições distintas e sediadas no estado do Ceará. As propostas submetidas nesta categoria poderão solicitar recursos financeiros de **até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Categoria B: projetos de pesquisa envolvendo até 2 (duas) instituições distintas e sediadas no estado do Ceará. As propostas submetidas nesta categoria poderão solicitar recursos financeiros de **até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2.2.3 O envio das propostas deve ser realizado por meio eletrônico, que contém campos obrigatórios e número limitado de caracteres, deve ser feito por intermédio de 02 (dois) sistemas, **o primeiro formulário contido no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T)**, disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/> (Chamada Nº 02/2020 - Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde) **e o segundo através da Plataforma Montenegro**, no endereço <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/>, **a partir da data indicada no item 3 (CRONOGRAMA)**. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu *login* (e-mail) e senha, previamente cadastrados. **Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página do SISC&T e na Plataforma Montenegro no endereço supracitado.** Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer também o envio do projeto e documentação complementar, ambos impressos, como consta no subitem 2.3.

2.2.4 O Formulário *online* do SISC&T conterá campos de texto para o preenchimento das seguintes informações sobre o projeto, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão de Especialistas (o item (t) sendo obrigatório para os projetos que se enquadram no item **2.1.1.2.1**):

- a) Título do projeto e faixa em que ele se enquadra;
- b) Dados da instituição executora;
- c) Instituições colaboradoras;
- d) Dados do Coordenador – CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- e) Especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas (quando for o caso) envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto;
- f) Identificação da equipe técnica com CPF e descrição de suas qualificações;
- g) Identificação do eixo temático e linha de pesquisa;
- h) Identificação da macrorregião onde o projeto se aplica;
- i) Resumo do projeto e palavras-chave;
- j) Introdução;
- k) Justificativa(s) para realização do projeto e sua aplicabilidade para o SUS;
- l) Objetivo(s) geral(is) e específico(s);

- m) Metodologia e cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
- n) Resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas;
- o) Orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, devidamente justificados;
- p) Existência de financiamento de outras fontes;
- q) Referências bibliográficas mais relevantes;
- r) Especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa;
- s) Existência de interesse e participação do setor produtivo de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica, se for o caso.
- t) **Detalhamento e justificativas das diferenças entre a presente proposta e o projeto já financiado na Chamada 01/2017 – FUNCAP-SESA-Decit/SCTIE/MS-CNPq, se for o caso, ou seja, se o proponente for coordenador de projeto, ou participe da equipe como pesquisador do projeto aprovado nessa Chamada.**

2.2.5 Excepcionalmente, projetos cujo objetivo principal seja de avaliação de resultados e/ou políticas públicas resultantes de editais passados do PPSUS no estado do Ceará, também poderão ser consideradas.

2.2.6 Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

- a) Definir a instituição executora, a qual assinará, junto com o coordenador do projeto aprovado, o **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa** com a Funcap, tornando-se corresponsável pela(s) instituição(ões) parceira(s) e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros, até a prestação de contas e apresentação do termo assinado pelo seu representante legal, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria;
- b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- c) Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição e as obrigações do coordenador;
- d) Considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

2.2.7 Serão descartadas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T) e pela Plataforma Montenegro, sendo que o Decit/SCTIE/MS e a Funcap não se responsabilizam por problemas técnicos no processo de transmissão de dados.

2.2.8 As propostas deverão atender às linhas temáticas listadas no quadro a seguir, estabelecidas com base nos resultados de consulta pública à comunidade científica do Ceará, por meio de formulário eletrônico, disponibilizado de 14/07/2020 a 19/07/2020 para a 7ª Edição do PPSUS/CE. A seleção dos eixos e linhas para esta Chamada visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos destinados à produção de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores para a superação de problemas que efetivamente demandam atividades de pesquisa e não podem ser enfrentados apenas por uma combinação de meios de intervenção já existentes.

EIXOS TEMÁTICOS	LINHAS DE PESQUISA
1. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1. Relação da obesidade, dieta, estado nutricional/ambiente alimentar e microbiota intestinal na morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis.
	2. Fatores de risco na população (modificáveis e não modificáveis) que apresente correlação com aumento do risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares ou câncer.
	3. Avaliação da causalidade entre obesidade, consumo alimentar, comportamento sedentário e a incidência de câncer de mama em mulheres jovens.
	4. Curativos bioativos para tratamento de pacientes diabéticos com úlceras crônicas.
	5. Análise do perfil epidemiológico de doenças crônicas na população indígena.
	6. Métodos de detecção de células tumorais circulantes e de marcadores prognósticos para o câncer.
	7. Avaliação clínica, fatores prognósticos, complicações a longo prazo e novos biomarcadores nas doenças tropicais negligenciadas.
	8. Análise de dados em vigilância popular em saúde.
2. GESTÃO E GOVERNANÇA EM SAÚDE	1. Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para treinamento, orientação, conduta assertiva e acompanhamento dos pacientes atendidos na atenção primária.
	2. Avaliação da segurança do paciente nos serviços de saúde.
	3. Desenvolvimento de sistemas e soluções inteligentes para a gestão e governança em saúde.
3. REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	1. Estudos sobre os fatores de risco, prevenção, uso das Práticas Integrativas e Complementares para a promoção da saúde mental da população.
	2. Cartografia das práticas de cuidado realizadas pelos profissionais de saúde em diferentes pontos da RAS.
	3. Avaliação dos fatores de risco relacionados à recorrência de AVC na atenção à saúde do paciente.
	4. Avaliação do acesso e qualidade dos serviços de parto e nascimento.

4. COVID-19	1. Análise da distribuição espacial e temporal da COVID-19 no Ceará.
	2. Pesquisa e desenvolvimento de equipamentos de respiração invasiva e não invasiva.
	3. Investigação de co-morbidades pós infecção pelo SARS-Cov-2.
	4. Ferramentas para o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde frente a COVID-19.
	5. Fatores associados à infecção por COVID-19 em profissionais de saúde.
	6. Tecnologias de Gestão do Cuidado e da Clínica em Saúde Mental e Atenção Psicossocial no contexto da COVID-19.
	7. Saúde de gestantes e puérperas, desenvolvimento infantil e relações parentais no contexto da COVID-19.
	8. Manifestações neurológicas da COVID-19.
	9. Monitoramento de eventos adversos a medicamentos em tempos de COVID-19.
5. CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	1. Desenvolvimento de tecnologias para o ensino interativo baseado em protocolos clínicos.
	2. Estudo de itinerários terapêuticos e do compartilhamento virtual como rede de apoio à pacientes.
	3. Desenvolvimento de sistemas e soluções inteligentes para ações de prevenção e promoção da saúde.
	4. Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para ensino a distância e baseado em simulação.
	5. Desenvolvimento de metodologias interativas para educação permanente dos profissionais de saúde.

2.2.9 As propostas devem ser transmitidas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 3 CRONOGRAMA, entretanto o suporte técnico estará disponível até 17h00 (dezessete horas) da data final. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.2.9.1 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo SISC&T e pela Plataforma Montenegro. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada. Recomenda-se seu envio com antecedência, uma vez que o Ministério da Saúde e a Funcap não se responsabilizarão por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos nas plataformas de submissão.

2.2.10 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 3 CRONOGRAMA.

2.2.11 Serão rejeitadas na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item 2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, bem como os prazos estabelecidos.

2.2.12 É vedada, sob qualquer pretexto, a juntada de itens ou documentos após a entrega da proposta e sua recepção pela Funcap.

2.2.13 Será aceita uma única proposta por proponente.

2.2.14 O proponente só poderá integrar a equipe executora em, no máximo, 2 (duas) propostas submetidas nesta Chamada, ou seja, a que submeter como coordenador e até mais uma proposta.

2.2.15 Em se constatando propostas idênticas, ainda que de proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

2.3 QUANTO A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA:

A proposta, finaliza somente com a entrega da documentação complementar impressa completa, que deverá conter os seguintes itens:

- a) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido eletronicamente no SISC&T (para a impressão, utilizar o comando “visualizar todo o projeto” após o preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do Formulário de Submissão cadastrado diretamente da Plataforma Montenegro, devidamente assinado pelo proponente e responsável pela instituição executora, com carimbo;
- c) Cópia impressa do currículo Lattes atualizado do coordenador e integrantes envolvidos na equipe do projeto, com destaque para a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Cópia das cartas de anuência dos integrantes da equipe (somente para doutores) quanto à sua participação no projeto;
- e) Cópia do protocolo de submissão ou parecer consubstanciado de Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução N° 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;

f) Declaração do proponente, atestando possuir vínculo empregatício com a instituição onde será desenvolvido o projeto (instituição executora) ou documentação comprobatória desse vínculo;

g) Carta de anuência de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, quanto à disponibilidade de infraestrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto.

2.3.1 A Documentação Complementar (impressa), descrita no item 2.3, deverá ser entregue no Setor de Protocolo da **Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE - CEP: 60.822-130)**, até as 17h00 (dezesete horas), horário de Fortaleza, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 3 CRONOGRAMA, em envelope identificado com as seguintes informações:

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-
FUNCAP
CHAMADA Nº 02/2020 – PPSUS
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
TÍTULO DO PROJETO
NOME DO COORDENADOR
EIXO TEMÁTICO E LINHA DE PESQUISA A QUE CONCORRE
FAIXA DE RECURSO A QUE CONCORRE**

2.3.2 A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa. Neste caso, a data limite para a postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item anterior.

2.4 QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS:

a) Os projetos de pesquisa que envolvam estudos com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos e legais, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pelo CONEP, de acordo com os termos da Resolução 466/12 e Resolução 510/2106, do Conselho Nacional de Saúde.

b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

c) Demais autorizações/permisões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br)	17/08/2020
Abertura do Formulário de Propostas <i>Online</i> na página do SISC&T (https://sisct.saude.gov.br/sisct/) e na Plataforma Montenegro (http://montenegro.funcap.ce.gov.br/)	De 24/08/2020 Até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 30/09/2020
Limite para entrega da documentação complementar na sede da Funcap	Até as 17h00 do dia 02/10/2020
Limite para postagem por SEDEX da documentação complementar impressa	02/10/2020
Análise e julgamento das propostas – Pré-seleção (enquadramento, <i>ad hoc</i> e Comissão de Especialistas)	Até 06/11/2020
Divulgação do resultado da pré-seleção e convocatória para sustentação oral do projeto (CAP)	A partir de 11/11/2020
Limite para pedido de recurso administrativos, referente à pré-seleção	Até 13/11/2020
Comissão de Avaliação Presencial - CAP	A partir de 18/11/2020
Divulgação do resultado final do julgamento na página da Funcap	A partir de 23/11/2020
Limite para recursos administrativos referente ao resultado final do julgamento	Até 27/11/2020
Assinatura do termo de concessão (Contratação)	A partir de 15/12/2020

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas conforme estabelecido no Convênio registrado na Plataforma Brasil sob nº900394/2020, firmado entre o CNPq e a Funcap, com recursos de capital, de custeio e de bolsas, no valor global estimado de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo oriundos do:

- **Decit/SCTIE/MS:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem repassados pelo CNPq, para despesas de capital e custeio;
- **Funcap:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), provenientes do Tesouro do Estado do Ceará, para despesas de capital, de custeio e bolsas.

4.2 As propostas apresentadas deverão, preferencialmente, manter a proporcionalidade de 25% para capital e 75% para custeio, respectivamente.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas. A seguir são relacionados os itens financiáveis em cada rubrica:

5.1 Custeio

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto) e software;
- b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 5% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;
- c) Instalação de equipamentos;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap, SESA, DECIT/SCTIE/MS ou com o CNPq e destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora do projeto;
- f) Passagens e Diárias no país, exclusivamente para atividades de pesquisa e participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) do PPSUS-CE, quando necessário deslocamento, até o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer ao estabelecido pela Funcap;
- g) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa.

5.1.1 É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato.

5.2 Capital

- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos e material permanente, nacionais e importados, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, devendo estas últimas serem solicitadas adequadamente como despesas de custeio. Despesas acessórias decorrentes dos processos de importação de equipamentos, se houver, devem obedecer a

recomendação do item 5.7 desta Chamada e devem ser incluídas adequadamente como despesas de custeio.

5.2.1 Os itens de capital serão incorporados ao patrimônio da Instituição executora desde a sua aquisição, sob sua responsabilidade, manutenção e guarda.

5.3 Bolsas: O valor solicitado para bolsas não poderá ultrapassar o limite de 25% do valor total da proposta e será limitado aos recursos provenientes da Funcap. As condições de concessão são as seguintes:

- a) Poderão ser solicitadas Bolsas de Transferência Tecnológica-BTT ([Tabela de Valores](#)) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto;
- b) As bolsas devem ser incluídas no item “Bolsas” do formulário de propostas *online* com o respectivo valor total. A quantidade, modalidade e valor correspondente a cada bolsa devem ser incluídos no orçamento detalhado do projeto impresso a ser encaminhado à Funcap;
- c) Bolsas, quando for o caso, serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**;
- d) A implementação das bolsas deverá ser feita utilizando-se a modalidade BTT (Bolsa de Transferência Tecnológica) da Funcap, obedecendo aos requisitos, prazos, valores e critérios estipulados pela Funcap, que estão indicados em <http://www.funcap.ce.gov.br>;
- e) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses). Nesse período serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador do projeto e respeitados os prazos estabelecidos pela Funcap;
- f) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas.

5.4 Não são permitidas despesas com:

- a) Taxas de administração, gerência ou similar;
- b) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);
- d) Publicidade;
- e) Passagem aérea/terrestre, diárias e outras despesas para participação em congressos, missão científica, eventos e seminários, exceto para participar dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-CE, quando necessárias;

- f) Aquisição de veículos;
- g) Obras de construção civil e reformas de imóveis;
- h) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- i) Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- j) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Funcap, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.funcap.ce.gov.br>;
- k) Qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe executora para executar quaisquer atividades relacionadas à pesquisa;
- l) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;
 - m) Tradução/revisão de texto e publicação de artigos;
 - n) Aquisição de Mobiliário;
 - o) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

5.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

5.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas disponíveis no endereço da Funcap <http://www.funcap.ce.gov.br>.

5.7 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. ORIENTAÇÕES SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS SOLICITADOS

6.1 Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados em espaço previsto no Formulário *online* do SISC&T e da Plataforma Montenegro para a presente Chamada.

6.2 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

6.2.1 Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

6.3 A liberação dos recursos financeiros dos projetos contratados ocorrerá em até duas parcelas, sendo a primeira logo após a contratação do projeto.

6.4 Para que ocorra a liberação da segunda parcela dos recursos aprovados serão necessários cumulativamente: a apresentação da prestação de contas financeira parcial, apresentação do relatório técnico-científico parcial e situação de adimplência do(a) coordenador(a) perante a Funcap;

6.5 O Coordenador ficará obrigado a apresentar prestação de contas técnica à Funcap, através da entrega de relatório técnico-científico parcial no 12º mês de execução do projeto.

6.6 O Coordenador ficará obrigado a apresentar prestação de contas financeira à Funcap, através da entrega de relatório financeiro parcial, relativo à primeira parcela dos recursos, a partir da execução de 80% dos valores recebidos ou, obrigatoriamente, no 12º mês de execução do projeto contados do recebimento da primeira parcela de recursos, excluído os valores destinados à rubrica de “Bolsas”.

6.7 O Coordenador ficará obrigado a apresentar à Funcap a prestação de contas final, incluindo relatórios técnico-científico e financeiro, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência de acordo com o **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

6.8 O Coordenador deverá seguir o Cronograma de Atividades do projeto de pesquisa outorgado pela Funcap, dentro do período de vigência do **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do **Termo de Concessão e Aceitação a Projeto de Pesquisa**.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

8.1 ETAPA I – PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao subitem 2.1.1 (PROPONENTE), ao item 4 (RECURSOS FINANCEIROS), ao item 5 (ITENS FINANCIÁVEIS) e às recomendações do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE), sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta à presente Chamada.

8.1.2 O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento ou desenquadramento posterior da proposta.

8.2 ETAPA II - ANÁLISE POR PARECERISTAS *AD HOC*

8.2.1 Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito técnico-científico e relevância das propostas, a ser realizada por Consultores *ad hoc* externos à UF que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 8.2.2 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO a fim de subsidiar a análise da comissão de especialistas.

8.2.2 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Estão listados abaixo os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

8.2.2.1 Análise de mérito técnico-científico:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	
1	Critérios de mérito técnico-científico - Até 30 pontos
	Originalidade, relevância e caráter de inovação
	Aspectos metodológicos frente os objetivos propostos
	Viabilidade técnica de execução do projeto
	Cumprimento dos aspectos éticos em pesquisa
2	Critérios gerenciais e financeiros - Até 20 pontos
	Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos

	Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta
	Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado
	Critério de expansibilidade da pesquisa - Até 5 pontos
3	Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.
	Crítérios de cooperação científica - Até 15 pontos
4	Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF
	Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa
	Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos
	Aplicabilidade dos resultados - Até 30 pontos
5	Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo
	Capacitação/ treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa
	Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde
Total: 100 pontos	

8.3 ETAPA III – ANÁLISE POR COMISSÃO DE ESPECIALISTAS (CE)

8.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas 8.1 e 8.2 desta Chamada, e os Critérios para Julgamento, indicados no item 8.1 e 8.2 que serão apreciadas conjuntamente por uma Comissão de Especialistas, quanto à consistência técnico-científica, considerados os mesmos critérios elencados no subitem **8.2.2.1 Análise de mérito técnico-científico** desta Chamada, e quanto à relevância socio sanitária por representantes da SESA-CE, de acordo com os critérios apresentados a seguir:

8.3.1.1 Análise de relevância socio sanitária:

Critérios de análise e julgamento	
1	Política de saúde - Até 15 pontos
	Consonância com a política nacional e estadual de Saúde e com as demandas específicas do estado
	Impacto na Política, Planejamento e Gestão em saúde do estado

	Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no estado - Até 30 pontos
2	Superação das desigualdades estaduais/ regionais no âmbito da atenção à saúde
	Melhoria dos indicadores de saúde
	Impacto positivo nas condições de saúde e/ou na qualidade de vida da população
	Conhecimento local sobre o tema - Até 15 pontos
3	Capacidade de resposta às lacunas do conhecimento
	Situação de morbimortalidade - Até 15 pontos
4	Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado
	Benefícios esperados e impactos - Até 25 pontos
5	Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental)
	Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão e/ou atenção em saúde
	Capacitação/ treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa
Total: 100 pontos	

8.3.2 Esta Comissão será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta Chamada, por representantes das áreas técnicas da SESA-CE com comprovada experiência e atuação no tema das pesquisas a serem avaliadas. Preferencialmente, parte dos pesquisadores avaliadores deverá ser de outras Unidades da Federação. A Funcap e a SESA irão compor a Comissão de Especialistas de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas. Cabe ao Decit/SCTIE/MS o acompanhamento presencial ou virtual desta etapa de julgamento.

8.3.3 A Comissão de Especialistas, caso considere pertinente, poderá estabelecer um ponto de corte tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (pareceres *ad hoc*) e os recursos financeiros disponíveis. Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados. Após a análise de mérito técnico-científico e relevância socio sanitária de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas poderá recomendar:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com alterações orçamentárias/metodológicas;
- c) Não recomendar a aprovação da proposta.

8.3.4 Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe dos projetos.

8.3.5 É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3.6 O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado no SISC&T, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância socio sanitária das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.

8.4 ETAPA IV - ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL (CAP)

8.4.1 Os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas serão pré-selecionados para participar da etapa de Avaliação Presencial.

8.4.2 O objetivo da CAP é avaliar a capacidade dos projetos e proponentes de projetos em agregar as recomendações da CE em relação ao desenho metodológico, orçamentário, potencial de aplicabilidade e incorporação dos resultados e relevância socio sanitária.

8.4.3 A CAP, que poderá, excepcionalmente nesta edição, ser realizada virtualmente, será composta por uma banca composta por um pesquisador e um técnico da SESA que participaram da Comissão de Especialistas, com atuação em área relacionada às propostas avaliadas.

8.4.4 Para subsidiar a decisão do Comitê Gestor, após as análises de mérito técnico-científico, relevância socio sanitária e recomendações sobre orçamentos, a CAP deverá estabelecer o ranqueamento das propostas, em escala decrescente de classificação, indicando ainda:

- a) Recomendação da proposta na íntegra;
- b) Recomendação da proposta com alterações orçamentárias/metodológicas;
- c) Não recomendação da proposta.

8.4.5 Critérios de análise e julgamento do CAP

8.4.5.1 AVALIAÇÃO DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO E RELEVÂNCIA SOCIOSSANITÁRIA

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO DE TÉCNICA-CIENTÍFICA	PONTUAÇÃO
CRITÉRIO 1	Cronograma	Até 10 pontos
CRITÉRIO 2	Aspectos Financeiros	Até 10 pontos
CRITÉRIO 3	Mérito Técnico-Científico	Até 15 pontos
CRITÉRIO 4	Aspectos éticos	Até 15 pontos
AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA SOCIOSSANITÁRIA		
CRITÉRIO 1	Contribuição para o SUS local	Até 15 pontos
CRITÉRIO 2	Incorporação dos resultados no sistema público de saúde	Até 20 pontos
CRITÉRIO 3	Situação de morbimortalidade, gestão e/ou atenção em saúde	Até 15 pontos
		Total: 100 pontos

8.5 ETAPA V - ANÁLISE E APROVAÇÃO FINAL PELO COMITÊ GESTOR DO PPSUS - CE

8.5.1 O Comitê Gestor do PPSUS-CE, composto paritariamente por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da Funcap e da SESA, é a instância final de deliberação sobre os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas, observados os limites orçamentários desta Chamada. O objetivo precípua da reunião do Comitê Gestor (CG) é análise para priorização das propostas recomendadas pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP), considerando o orçamento disponível nesta Chamada.

8.5.2 Priorização das propostas e decisão final de homologação do resultado pelo CG será auxiliada e orientada:

- a) Pelos pareceres da CE e da CAP, considerando a relevância socio sanitária, o alinhamento com as demandas específicas do estado, os benefícios e impactos esperados e o potencial de aplicabilidade e de incorporação dos resultados;
- b) Pela análise orçamentária dos projetos.

8.5.3 Para a análise orçamentária do Comitê Gestor deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;

- b) Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na chamada;
- c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

8.5.4 O conjunto de projetos avaliados, recomendados e hierarquizados pela CAP serão disponibilizados ao CG. A partir do orçamento disponível, o CG checa e prioriza todos os projetos recomendados por esta Comissão, considerando o ranqueamento e as recomendações da CAP. Nesta etapa são realizados ajustes orçamentários e emitida a classificação final.

8.5.5 Todos os projetos recomendados pela CAP serão avaliados pelo CG. As propostas que forem aprovados além do orçamento da chamada serão classificadas como Prioridade 2 (P2). A ordem de inclusão em P2 respeitará a ordem do *ranking* da nota final do projeto e considerará, apenas, as propostas que foram recomendadas pela CAP. Estas propostas poderão ser financiadas, caso exista novo aporte de recursos financeiros, além daquele estipulado pela Chamada, ou caso algum projeto aprovado não seja outorgado pela Funcap, e desde que estejam dentro da vigência atual do convênio celebrado entre o CNPq e a Funcap..

8.5.6 O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com cortes orçamentários;
- c) Aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizadas, mas não financiada);
- d) Não aprovação da proposta.

8.5.7 Ao Decit/MS é reservado o direito de decisão em caso de empate e outras situações não-previstas nas reuniões do Comitê Gestor.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A relação dos projetos pré-selecionados pela Comissão de Especialistas para apresentação oral à Comissão de Avaliação Presencial - CAP será divulgada no endereço eletrônico <http://www.funcap.ce.gov.br>. Os projetos não apresentados nesta fase serão considerados reprovados automaticamente.

9.2 A relação dos projetos aprovados para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada no endereço eletrônico da Funcap (<http://www.funcap.ce.gov.br>).

9.3 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo que será enviado por e-mail ou correio comum, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolar o recurso na sede da Funcap.

10.2 O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap que, após exame, encaminhará para deliberação final do Conselho Executivo da Funcap, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS-CE.

10.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

10.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso. O resultado desse recurso será comunicado por escrito ao proponente.

10.5 Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original, elaborados conforme estrutura a seguir:

CHAMADA 02/2020

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

NÚMERO DO PROCESSO

FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA

DATA E ASSINATURA

10.6 Para os recursos administrativos enviados por correspondência, não serão acatadas reconsideração de documentação extraviada pelos correios.

10.7 Não serão aceitos recursos administrativos interpostos por FAX, internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado nesta Chamada.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

11.1 Os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação a Projeto de Pesquisa**, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Funcap, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Fornecer as informações solicitadas pela Funcap para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

11.2 Documentos que deverão ser entregues pelos coordenadores dos projetos aprovados:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Cópia do diploma do doutorado;
- e) Documento comprobatório da **aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa em Saúde** da Instituição (Resolução No 466/12, CONEP/CNS/MS), da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes;
- f) Outros documentos a serem solicitados pela Funcap para a contratação das propostas.

11.3 Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto: (1) a existência de alguma inadimplência do proponente com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; e (2) pendência de entrega de Relatório Técnico-Científico e/ou prestação de contas de Projeto executado com apoio da Funcap em chamadas anteriores; e (3) a ausência de informações atualizadas no Sistema Gerencial do Decit/SCTIE/MS (Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) sobre projetos fomentados pelo MS em editais anteriores. As pendências supracitadas deverão ser regularizadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final**. Após este prazo o processo será cancelado.

11.4 Serão cancelados os projetos aprovados e não contratados após 90 dias do prazo de divulgação do resultado final desta Chamada.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos parciais (anuais), da participação dos Coordenadores nos Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e FINAL (SAF) do PPSUS-CE, organizados pela SESA e pela Funcap, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

12.2 Quando solicitado o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e enviá-lo à Funcap antes da realização dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-CE.

12.3 O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de **todos os seminários PPSUS** previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, com a mesma titulação, para realizar a apresentação.

12.4 Caso o Coordenador não atenda ao disposto no item 12.3 o mesmo ficará inadimplente junto à Funcap, devendo submeter justificativa formal a ser analisada pelo Comitê Executivo dessa Fundação em **até 30 dias** após a realização do Seminário. **Frente ao não cumprimento deste item, o Coordenador poderá ter o projeto cancelado e ser impedido de concorrer a novas chamadas da Funcap.**

12.5 Nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação, parcial e final, os Coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas e gestores indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a

serem seguidas. **Em se tratando das avaliações parciais, poderão indicar a continuação ou não do projeto.** Ao final da vigência, os Coordenadores devem **elaborar um artigo científico**, de acordo com as normas da ABNT, apresentando os principais resultados da pesquisa e encaminhar à SESA .

12.6 No Seminário de Avaliação Final, os coordenadores deverão apresentar os resultados/produtos alcançados e descrever seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado. Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SESA-CE para viabilizar a possibilidade de incorporação dos resultados.

12.7 Após o Seminário Final de Avaliação, os representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará no Comitê Gestor apresentarão ao Ministério da Saúde e ao CNPq um relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados, descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado.

12.8 Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, o Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulários específicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os seguintes documentos:

- a) O relatório técnico-científico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico (<http://www.funcap.ce.gov.br>).

12.9 Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no banco de dados Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> . Para tanto, ao término da vigência do projeto **é obrigatório a todos os coordenadores de pesquisa preencherem os dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final**, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

12.10 Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto à Funcap, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais e/ou Chamadas da Fundação até a resolução da inadimplência.

13. PUBLICAÇÕES

13.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo **Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS** e a utilização da logomarca específica dos parceiros: Decit/SCTIE/MS, CNPq, Funcap e SESA.

13.2 A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser informada no relatório técnico-científico, enviada para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br e entregue cópia para Funcap e SESA-CE.

13.3 O Coordenador deverá comunicar à Funcap, imediatamente, a publicação de artigos científicos e a defesa nos casos de mestrado e doutorado, e terá o prazo de 06 (seis) meses para enviar cópia da publicação ou da carta de aceite do manuscrito assinada pelo Editor Chefe do periódico.

13.4 O Coordenador deverá produzir:

a) **Após a conclusão do projeto: Síntese** sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório técnico-científico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> no campo “textos para não especialistas”.

b) **Até 6 (seis) meses após a conclusão do projeto: Artigo** contendo os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O Trabalho será submetido ao comitê editorial, podendo ser publicado na revista anual do PPSUS. **Para fins de publicação os artigos devem ser escritos em:** fonte arial, tamanho 11, espaço entrelinhas 1,5, até 15 laudas (A4), com um resumo em português e respectivas palavras-chave, um resumo em inglês (*abstract*) e respectivas *key words*, com uma pequena ficha de identificação do coordenador do projeto (nome completo, endereço na plataforma Lattes, maior titulação, instituição de vínculo).

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

16.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap ou pelo Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17.2 Coordenadores de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8772 de 11 de maio de 2016, Decreto 98.830/90 e Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida à Diretoria Científica ppsus@funcap.ce.gov.br.

18.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

18.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.

18.4 A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

18.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018.

18.6 Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à Funcap para financiamento da 7ª edição do Programa no estado do Ceará, e desde que respeitada a vigência do convênio entre CNPq e Funcap.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Sobre o conteúdo da Chamada

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: ppsus@funcap.ce.gov.br.

19.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta Online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito através de correspondência eletrônica para o e-mail: sisct@saude.gov.br quando tratar do preenchimento no SISC&T e para o e-mail ppsus@funcap.ce.gov.br quando tratar de preenchimento da Plataforma Montenegro.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, ouvido o Comitê Gestor do PPSUS quando pertinente.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

Luiz Drude de Lacerda
Presidente da Funcap em exercício